CONTRATO Nº 009/2021

Contrato para o fornecimento, até 31/12/2021, de gêneros alimentícios destinados à Merenda Escolar, com dispensa de licitação, que entre si celebram, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI, de outro, a ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE TUPÃ, tudo conforme a Chamada Pública nº 001/2021.

A Prefeitura Municipal de Iacri, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Ceará, nº 1783, Centro, em Iacri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.547.395/0001-85, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Carlos Alberto Freire, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE TUPÃ, com sede à Estancia Primavera, Bairro Harmonia, no município de Tupã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 07.113.746/0001-50, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Carlos Alberto Favaro, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 17.018.430 SSP/SP e do CPF nº 131.006.808-98, residente e domiciliado na Chácara Bom Jesus, Zona Rural, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021 e Processo nº 011/2021, daqui por diante nominada singelamente Contratada, para firmarem o presente Contrato, tendo por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) destinados à Merenda Escolar, com dispensa de licitação, nos termos da Lei federal nº 11.947, de 16 e publicada no D.O.U. de 17/06/09, e a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/13, com observação as alterações trazidas pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015, tudo de conformidade com a Chamada Pública nº 001/2021, e de acordo com a inclusa proposta, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, pelo qual se obrigam, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO: A **Contratada** se obriga ao fornecimento, até 31 de dezembro de 2021 de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) destinados à Merenda Escolar, com dispensa de licitação, nos termos da Lei federal nº 11.947, de 16 e publicada no D.O.U. de 17/06/09, e a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/13, com observação as alterações trazidas pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015, tudo de conformidade com a Chamada Pública nº 001/2021.

Cláusula Segunda - DO PREÇO: A **Contratante** pagará à **Contratada**, pelo objeto do presente contrato, os seguintes valores unitários:

Item 01) 1.165 (um mil, cento e sessenta e cinco) unidades de **Abacaxi pérola** - produto de primeira qualidade, com amadurecimento médio, sem machucados ou sinais de pressão na casca, sem defeitos ou doenças. De colheita recente, mediante verificação no ato da entrega, pelo preço unitário máximo de até **R$ 6,88** (seis reais e oitenta e oito centavos) a unidade;

Item 02) 600 (seiscentos) quilos de **Abobrinha paulista** – primeira qualidade, tamanho médio, intacta, casca dura, firme, sem parte mole, sã, sem rupturas. De colheita recente, mediante verificação no ato da entrega, pelo preço unitário máximo de até **R$ 3,74** (três reais e setenta e quatro centavos) o quilo;

Item 04) 1.580 (um mil, quinhentos e oitenta) maços de **Alface crespa** – pés com folhas íntegras, não amareladas ou murchas, em perfeita condição de apresentação. De colheita recente, mediante verificação no ato da entrega, pelo preço unitário máximo de até **R$ 4,66** (quatro reais e sessenta e seis centavos) o maço;

Item 05) 150 (cento e cinquenta) quilos de **Banana maçã** - produto de primeira qualidade, com amadurecimento médio, sem machucados ou sinais de pressão na casca, sem defeitos ou doenças. De colheita recente, mediante verificação no ato da entrega, pelo preço unitário máximo de até **R$ 6,49** (seis reais e quarenta e nove centavos) o quilo;

Item 06) 4.050 (quatro mil e cinquenta) quilos de **Banana nanica**, produto de primeira qualidade, com amadurecimento médio, sem machucados ou sinais de pressão na casca, sem defeitos ou doenças. De colheita recente, mediante verificação no ato da entrega, pelo preço unitário máximo de até **R$ 5,64** (cinco reais e sessenta e quatro centavos) o quilo;

Item 07) 930 (novecentos e trinta) quilos de **Batata doce**: in natura de primeira qualidade, de casca rosa, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras, ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas, parasitas ou larvas. Com tamanho uniforme,

devendo ser graúdas, firmes, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar manipulação, em condições adequadas para o consumo. De colheita recente, mediante verificação no ato da entrega, pelo preço unitário máximo de até **R$ 3,84** (três reais e oitenta e quatro centavos) o quilo;

Item 08) 270 (duzentos e setenta) quilos de **Berinjela** de primeira qualidade, bem desenvolvidos, coloração intensa e característica, sem defeitos, brilhantes e tamanho uniformes, sem rachaduras, perfurações e cortes, polpa intacta e limpa, mediante verificação no ato da entrega, pelo preço unitário máximo de até **R$ 3,13** (três e treze centavos) o quilo;

Item 09) 50 (cinquenta) quilos de **Beterraba**, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente, mediante verificação no ato da entrega, pelo preço unitário máximo de até **R$ 2,76** (dois reais e setenta e seis centavos) o quilo;

Item 11) 570 (quinhentos e setenta) maços de **Cebolinha** - fresca, de primeira qualidade e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, em maços amarrados. De colheita recente, mediante verificação no ato da entrega, pelo preço unitário máximo de até **R$ 4,61** (quatro reais e sessenta e um centavos) o maço;

Item 14) 840 (oitocentos e quarenta) maços de **Couve manteiga** – verde, brilhante, textura e consistência de vegetal fresco. De colheita recente, mediante verificação no ato da entrega, pelo preço unitário máximo de até **R$ 4,68** (quatro reais e sessenta e oito centavos) o maço;

Item 16) 1.000 (mil) quilos de **Laranja - Pêra**, com as características organolépticas mantidas, maduras, sem sinais de apodrecimento, manchas e outras características que não confere um produto de qualidade. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, parasitos, detritos animais, aroma e sabor estranhos. A polpa deve estar intacta e firme, mediante verificação no ato da entrega, pelo preço unitário máximo de até **R$ 2,77** (dois reais e setenta e sete centavos) o quilo;

Item 17) 200 (duzentos) quilos de **Limão Tahiti**, fresco, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, mediante verificação no ato da entrega, pelo preço unitário máximo de até **R$ 3,30** (três reais e trinta centavos) o quilo;

Item 18) 1.900 (um mil e novecentos) quilos de **Mamão formosa**, unidades de tamanho médio, fresco, grau médio de amadurecimento, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, entregue em caixa com proteção, livre de contaminações. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, parasitos, detritos animais, aroma e sabor estranhos. A polpa deve estar intacta e firme, mediante verificação no ato da entrega, pelo preço unitário máximo de até **R$ 4,20** (quatro reais e vinte centavos) o quilo;

Item 19) 915 (novecentos e quinze) quilos de **Mandioca sem casca**, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanhos uniformes típicos da variedade. Sem brotos, rachaduras, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de umidade externa anormal. De colheita recente, mediante verificação no ato da entrega, pelo preço unitário máximo de até **R$ 3,85** (três reais e oitenta e cinco centavos) o quilo.

Item 20) 720 (setecentos e vinte) quilos de **Maracujá** - sem sinais de apodrecimento, manchas e outras características que não confere um produto de qualidade. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, parasitos, detritos animais, aroma e sabor estranhos. A polpa deve estar intacta e firme, mediante verificação no ato da entrega, pelo preço unitário máximo de até **R$ 6,48** (seis reais e quarenta e oito centavos) o quilo;

Item 21) 3.600 (três mil e seiscentos) quilos de **Melancia** - Características Gerais: De primeira – Fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade

externa anormal, parasitos, detritos animais, aroma e sabor estranhos. A polpa deve estar intacta e firme. Deve estar madura com peso médio de 10 kg, mediante verificação no ato da entrega, pelo preço unitário máximo de até **R$ 2,31** (dois reais e trinta e um centavos) o quilo;

Item 22) 1.980 (um mil, novecentos e oitenta) quilos de **Mexerica Ponkan**: de primeira qualidade, liso, grande e uniforme, com polpa intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar manipulação, em condições adequadas para consumo. Ausente de sujidades, parasitas, larvas e bolores. Livre de umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes. De colheita recente, mediante verificação no ato da entrega, pelo preço unitário máximo de até **R$ 6,64** (seis reais e sessenta e quatro centavos) o quilo;

Item 23) 1.440 (um mil, quatrocentos e quarenta) quilos de **Pepino comum** - casca lisa, sem machucados ou batidas, verde brilhante, tamanho médio, sem murcho ou com defeitos que alterarem a qualidade do produto. De colheita recente, mediante verificação no ato da entrega, pelo preço unitário máximo de até **R$ 3,34** (três reais e trinta e quatro centavos) o quilo;

Item 24) 1.700 (um mil e setecentos) quilos de **Repolho verde** – unidade íntegra, sem partes moles, não amarelado. Boa qualidade, tamanho médio. De colheita recente, mediante verificação no ato da entrega, pelo preço unitário máximo de até **R$ 2,46** (dois reais e quarenta e seis centavos) o quilo.

Item 25) 650 (seiscentos e cinquenta) maços de **Salsinha** - fresca, de primeira qualidade e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, em maços amarrados. De colheita recente, mediante verificação no ato da entrega, pelo preço unitário máximo de até **R$ 4,72** (quatro reais e setenta e dois centavos) o maço.

Item 26) 2.930 (dois mil, novecentos e trinta) quilos de **Tomate italiano** – liso, fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Grau médio de maturação. De colheita recente. Embalagem em kg conforme pedido, mediante verificação no ato da entrega, pelo preço unitário máximo de até **R$ 5,44** (cinco reais e quarenta e quatro centavos) o quilo.

Observação:

Todos os itens deverão ser entregues, conforme solicitação de dias e quantidades (quilos, maços ou unidades) no Almoxarifado Municipal, à Rua Luiz de Giulli, 1.668, na cidade de Iacri/SP.

Este contrato tem um valor total estimativo de **R$ 121.611,05** (cem e vinte e um mil, seiscentos e onze reais e trinta centavos).

Parágrafo único – Nos preços unitários constantes desta cláusula deverão estar inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula Terceira - DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.
Parágrafo único – Na hipótese de a **Contratante** não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da **Contratada**, arcará com multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvado o caso de o FNDE não tiver repassado os recursos mensais em tempo hábil.

Cláusula Quarta - DO REAJUSTE: Os preços constantes da Cláusula Segunda são fixos e irreajustáveis, salvo disposição em contrário, editada pelo Governo federal.

Cláusula Quinta - DOS COMPROMISSOS: Constituem compromissos da **Contratada**:

5.1 - entregar os produtos no Almoxarifado Municipal, à Rua Luiz de Giulli, 1.668, na cidade de

Iacri/SP, de acordo com as solicitações da referida Unidade e nos locais e horários por ela indicados.

5.2 – guardar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda ou congêneres dos produtos participantes do Projeto de Venda, bem como este próprio documento, relativo ao presente instrumento, ficando à disposição para comprovação;

5.3 – promover o ressarcimento dos eventuais danos causados à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente contrato;

Cláusula Sexta - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo duração **até o dia 31 de dezembro de 2021.**

Cláusula Sétima - DO LIMITE: O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano/Entidade Executora, nos termos do art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015.

Cláusula Oitava - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES: A **Contratada** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário os valores individuais de venda dos produtos em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento, por meio da ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Cláusula Nona – DOS PODERES DA CONTRATANTE: A **Contratante** poderá:

9.1 – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **Contratada**;

9.2– rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da Contratada;

9.3 – fiscalizar a execução do contrato; e

9.4 – aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, do ajuste.

Parágrafo primeiro – Sempre que a **Contratante** alterar ou rescindir o contrato, sem culpa da **Contratada**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, assegurando a esta o aumento da remuneração respectiva ou a indenização pelas despesas já realizadas.

Parágrafo segundo – A multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
Parágrafo terceiro – Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste Contrato, a **PREFEITURA**, por meio formal designa a Sra. **Lucimar Lima Freire**, Secretária Municipal da Educação, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE, para exercer a função de GESTORES do mesmo.

Cláusula Décima - DA DOTAÇÃO E DESPESA: As despesas provenientes do presente contrato serão cobertas com recursos orçamentários, a saber:

- Órgão: Poder Executivo
- Unidade 2.5. Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
- Cat. Econômica: 339030. Mat. de Consumo – **Conta 51** (Projeto).
- Unidade 2.7. Educação e Cultura
- Cat. Econômica: 339032. Mat. de Distribuição Gratuita - **Conta 117** (Ensino Fundamental);
- Cat. Econômica: 339032. Mat. de Distribuição Gratuita – **Conta 119** (Creche);
- Cat. Econômica: 339032. Mat. de Distribuição Gratuita – **Conta 121** (EMEIEF);
- Cat. Econômica: 339032. Mat. de Distribuição Gratuita – **Conta 167** (Ensino Médio).

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial:

11.1 – por acordo entre as partes;

11.2 – pela inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições; ou

11.3 – por qualquer dos demais motivos previstos em lei.

Cláusula Décima Segunda - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: A legislação aplicável à execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei federal nº 11.947, de 16 e publicada no D.O.U. de 17/06/09, e a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/13, com observação das alterações trazidas pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015, nos termos da Chamada Pública nº 001/2021.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que o seja, para dirimir todas as dúvidas decorrentes da execução do presente contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, adiante indicadas.

Iacri, 12 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI
CONTRATANTE
Carlos Alberto Freire – Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE TUPÃ
CONTRATADA
Carlos Alberto Favaro - Representante

TESTEMUNHAS:

1. Aldeni Ribeiro do Nascimento
RG nº. 18.914.153-0 SSP/SP

2. Daniel de Alencar
RG nº. 48.164.886-0 SSP/SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI**
CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE TUPÃ**
CONTRATO Nº: 009/2021
OBJETO: Fornecimento, até 31 de dezembro de 2021, de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) destinados à Merenda Escolar, com dispensa de licitação, nos termos da Lei federal nº 11.947, de 16 e publicada no D.O.U. de 17/06/09, e a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/13, com observação as alterações trazidas pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015, tudo de conformidade com a Chamada Pública nº 001/2021.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Iacri, 12 de fevereiro de 2021

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo CONTRATANTE:
Nome: Carlos Alberto Freire
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 065.646.148-96 - RG: 17.363.094-7 – SSP/SP
Data de Nascimento: 13/07/1965
Endereço residencial completo: Rua Rui Barbosa, nº 1361, Iacri/SP
E-mail institucional: admin@iacri.sp.gov.br
E-mail pessoal: carlinhosiacri@hotmail.com
Telefone: (14) 99727-6287

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: Carlos Alberto Favaro
Cargo: Presidente
CPF nº. 131.006.808-98 - RG nº. 17.018.430 SSP/SP
Data de Nascimento: 18/05/1964
Endereço residencial completo: Chácara Bom Jesus, Zona Rural, Tupã, São Paulo.
E-mail institucional/pessoal: associacaodosbananicultores@hotmail.com
Telefone: (014) 99714-5393

Assinatura: _____

ANEXO I DO CONTRATO 009/2021

Item	1. Contratada	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
1	**ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE TUPÃ**	Abacaxi pérola	Un	1.165	R$ 6,88	R$ 8.015,20
2	**ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE TUPÃ**	Abobrinha paulista	Kg	600	R$ 3,74	R$ 2.244,00
4	**ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE TUPÃ**	Alface crespa	Mç	1.580	R$ 4,66	R$ 7.362,80
5	**ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE TUPÃ**	Banana maçã	Kg	150	R$ 6,49	R$ 973,50
6	**ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE TUPÃ**	Banana nanica	Kg	4.050	R$ 5,64	R$ 22.842,00
7	**ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE TUPÃ**	Batata doce	Kg	930	R$ 3,84	R$ 3.571,20
8	**ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE TUPÃ**	Berinjela	Kg	270	R$ 3,13	R$ 845,10
09	**ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE TUPÃ**	Beterraba	Kg	50	R$ 2,76	R$ 138,00
11	**ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE TUPÃ**	Cebolinha	Mç	570	R$ 4,61	R$ 2.627,70
14	**ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE TUPÃ**	Couve manteiga	Mç	840	R$ 4,68	R$ 3.931,20
16	**ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE TUPÃ**	Laranja - Pêra	Kg	1.000	R$ 2,77	R$ 2,770,00
17	**ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE TUPÃ**	Limão Tahiti	Kg	200	R$ 3,30	R$ 660,00
18	**ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE TUPÃ**	Mamão formosa	Kg	1.900	R$ 4,20	R$ 7.980,00
19	**ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE TUPÃ**	Mandioca sem casca	Kg	915	R$ 3,85	R$ 3.522,75
20	**ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE**	Maracujá	Kg	720	R$ 6,48	R$ 4.665,60

	TUPÃ					
21	**ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE TUPÃ**	Melancia	Kg	3.600	R$ 2,31	R$ 8.316,00
22	**ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE TUPÃ**	Mexerica Ponkan	Kg	1.980	R$ 6,64	R$ 13.147,20
23	**ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE TUPÃ**	Pepino comum	Kg	1.440	R$ 3,34	R$ 4.809,60
24	**ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE TUPÃ**	Repolho verde	Kg	1.700	R$ 2,46	R$ 4.182,00
25	**ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE TUPÃ**	Salsinha	Mç	650	R$ 4,72	R$ 3.068,00
26	**ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE TUPÃ**	Tomate italiano	Kg	2.930	R$ 5,44	R$ 15.939,20
					Valor Total	**R$ 121.611,05**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI
CONTRATANTE
Carlos Alberto Freire – Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE TUPÃ
CONTRATADA
Carlos Alberto Favaro - Representante

TESTEMUNHAS:

1. Aldeni Ribeiro do Nascimento
RG nº. 18.914.153-0 SSP/SP

2. Daniel de Alencar
RG nº. 48.164.886-0 SSP/SP